

Edição nº 5860

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3360, 05 de Maio de 2004.

Institui o Fundo de Investimentos Esportivos e dá outras providências.

Autor: Vereador Prof. Victor Manoel

Vagner Cirilo Piantoni, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Investimentos Esportivos - FIE, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas e projetos de caráter esportivo e de lazer, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O FIE é vinculado à Fundação de Cultura, Desporto e Lazer de Ponta Porã - FUCULDESP, à qual compete a sua gestão.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo FIE serão destinados a investimentos esportivos e de lazer cujas realizações, por qualquer causa, não estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do Município.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo serão utilizados para a execução e administração dos programas e projetos esportivos e de lazer.

Art. 3º - Constituem receitas do FIE:

- I - contribuições de empresas interessadas, observado o disposto no art. 5º desta lei;
- II - transferências à conta do Orçamento Geral do Município;
- III - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras;
- V - doações e legados;
- VI - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 4º - Independentemente da incidência de outras normas legais, ao FIE são aplicáveis as seguintes regras:

I - fica determinada e autorizada a abertura de conta corrente única e específica em instituição financeira de crédito, oficial ou privada, em nome da FUCULDESP para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo FIE;

II - os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos, a seu crédito, para o exercício financeiro seguinte.

Art. 5º - As empresas que contribuírem ao FIE poderão deduzir do saldo devedor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, apurado em cada período, os valores efetivamente depositados em benefício do Fundo, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A contribuição referida no caput deste artigo dependerá de aprovação expressa da Secretaria Municipal de Gestão de Finanças e Planejamento.

§ 2º - As contribuições ao FIE podem ser objeto de divulgação institucional pelos contribuintes, ficando-lhes permitido divulgar imagem empresarial associada à sua respectiva participação no incentivo às práticas esportivas no Município.

Art. 6º - Poderão ser beneficiários desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas e devidamente regularizadas, com sede e foro no Município de Ponta Porã.

Parágrafo Único. O encaminhamento dos programas e projetos será feito à FUCULDESP.

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Gestão de Finanças e Planejamento incumbe:

I - arrecadar os recursos recebidos em nome do FIE, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o inciso I do art. 4º desta Lei;

II - disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei:

- a) os limites quantitativos, em percentuais ou diretamente em valores, das contribuições a que se refere o art. 5º;
- b) os segmentos econômicos aptos a contribuir;
- c) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos;
- d) outros casos, que direta ou indiretamente, tenham relação com o FIE.

Art. 8º - A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas e projetos esportivos incumbe ao órgão ou entidade que os realizar, obedecidas as disposições legais.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas necessárias à operacionalização, à prestação de contas, à avaliação dos resultados e à aprovação dos programas e projetos desportivos do FIE.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 05 de Maio de 2004.

Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito MunicipalArnaldo Escobar
Secretário Jurídico

**MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS
SECRETARIA JURÍDICA**

Lei nº 3360, 05 de Maio de 2004.

Institui o Fundo de Investimentos Esportivos e dá outras providências.**Autor: Vereador Prof. Victor Manoel**

Vagner Cirilo Piantoni, Prefeito Municipal de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Investimentos Esportivos - FIE, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas e projetos de caráter esportivo e de lazer, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O FIE é vinculado à Fundação de Cultura, Desporto e Lazer de Ponta Porá - FUCULDESP, à qual compete a sua gestão.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo FIE serão destinados a investimentos esportivos e de lazer cujas realizações, por qualquer causa, não estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do Município.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo serão utilizados para a execução e administração dos programas e projetos esportivos e de lazer.

Art. 3º - Constituem receitas do FIE:

I - contribuições de empresas interessadas, observado o disposto no art. 5º desta lei;

II - transferências à conta do Orçamento Geral do Município;

III - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras;

V - doações e legados;

VI - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 4º - Independentemente da incidência de outras normas legais, ao FIE são aplicáveis as seguintes regras:

I - fica determinada e autorizada a abertura de conta corrente única e específica em instituição financeira de crédito, oficial ou privada, em nome da FUCULDESP para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo FIE;

II - os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos, a seu crédito, para o exercício financeiro seguinte.

Art. 5º - As empresas que contribuírem ao FIE poderão deduzir do saldo devedor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, apurado em cada período, os valores efetivamente depositados em benefício do Fundo, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A contribuição referida no *caput* deste artigo dependerá de aprovação expressa da Secretaria Municipal de Gestão de Finanças e Planejamento.

§ 2º - As contribuições ao FIE podem ser objeto de divulgação institucional pelos contribuintes, ficando-lhes permitido divulgar imagem empresarial associada à sua respectiva participação no incentivo às práticas esportivas no Município.

Art. 6º - Poderão ser beneficiários desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas e devidamente regularizadas, com sede e foro no Município de Ponta Porá.

Parágrafo Único. O encaminhamento dos programas e projetos será feito à FUCULDESP.

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Gestão de Finanças e Planejamento incumbe:

I - arrecadar os recursos recebidos em nome do FIE, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o inciso I do art. 4º desta Lei;

II - disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei:

a) os limites quantitativos, em percentuais ou diretamente em valores, das contribuições a que se refere o art. 5º;

b) os segmentos econômicos aptos a contribuir;

c) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos;

d) outros casos, que direta ou indiretamente, tenham relação com o FIE.

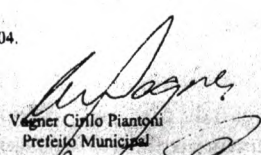
Art. 8º - A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas e projetos esportivos incumbe ao órgão ou entidade que os realizar, obedecidas as disposições legais.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas necessárias à operacionalização, à prestação de contas, à avaliação dos resultados e à aprovação dos programas e projetos desportivos do FIE.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porá - MS, 05 de Maio de 2004.


Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal